



## Ata da 4ª Reunião Ordinária 2015 do Conselho Superior Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, situado na Avenida Sete de Setembro, número dois mil quinhentos e cinquenta e sete, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho-RO, realizou-se a quarta reunião ordinária do Conselho Superior Previdenciário de dois mil e quinze, com a presença dos seguintes membros: Governador do Estado de Rondônia, **Dr. Confúcio Aires Moura**; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, **Desembargador Rowilson Teixeira**; Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello**, acompanhado do **Conselheiro Substituto Francisco Junior Ferreira da Silva**; Representante da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, **Advogado-Geral Dr. Celso Ceccatto**; Defensor-Público Geral **Dr. Marcus Edson de Lima**; Conselheiro Representante dos Servidores, servidor **Roney da Silva Costa**, e dos convidados: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, Dra. **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**; Procurador Geral do IPERON, Dr. **Thiago Alencar Alves Pereira**. Havendo quórum, o **Governador** deu início à reunião com a leitura da pauta do dia: **a)** Estruturação Administrativa do IPERON; **b)** Discussão sobre a alteração da Lei Complementar n. 432/2008, com adequação das concessões de aposentadorias e pensões à Resolução CONAPREV nº 03/2015, de 21.08.2015 e da Nota Técnica nº 11/2015/CGTNAL/DRPSP/SPPS, de 14.08.2015 – criação de grupo de estudo e elaboração da minuta do Projeto de Lei – PL; **c)** Reformulação do Regimento Interno do Conselho Superior Previdenciário. Depois em atendimento ao Ofício n. 2847/GAB/IPERON, de 23.11.2015, foi retirado da pauta a Estruturação do IPERON; e proposto pelo Governador a inclusão do assunto: Criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado de Rondônia – PREVRO. Em seguida o **Governador** iniciou a discussão sobre a criação da Fundação de Previdência Complementar com a entrega a todos os presentes de minuta de Decreto de criação, dizendo que a mais de um ano se espera que a Caixa Econômica Federal crie o Prevfederação com o objetivo de atender Municípios e Estados pequenos, e considerando que até a presente data não foi criado, se optou pela criação de uma Fundação própria, e passou a palavra ao Dr. **Thiago Alencar Alves Pereira**, que iniciou falando da existência da Lei nº 3.270 de 05.12.2013, a qual autoriza a criação da Fundação e que a minuta de Decreto entregue a todos se refere à criação da Fundação. Depois explicou que a lei autoriza a Unidade Federada a criar uma Fundação de natureza pública, mas com personalidade jurídica privada para administrar planos de benefícios de previdência complementar, os chamados fundos de pensão, de modo a limitar no teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência, neste caso, o IPERON, e que se aplica aos novos servidores que ingressarem nos quadros do Estado a partir da disponibilização dos planos de benefícios, e após a aprovação da criação da Fundação, que será submetido à PREVIC, entidade responsável junto ao Ministério da Previdência Social pela aprovação de entidades fechadas de previdência complementar. Depois disse que o Decreto cria a Fundação de Previdência Complementar no âmbito do Poder



Executivo com possibilidade dos demais Poderes e Órgãos Autônomos através de convênio estabelecer dentro da sua estrutura o regime complementar. Falou ainda que isso trará para o sistema previdenciário do Estado a redução do impacto atuarial e financeiro e conseqüentemente na folha de pagamento dos Poderes e Órgãos, porque a partir desse momento a contribuição previdenciária que será destinada ao IPERON ficará vinculada apenas ao teto do RGPS, ou seja, trará benefícios para os Poderes e Administração Direta e para o IPERON, que terá uma redução no teto dos benefícios a serem concedidos. Disse ainda que para os servidores que aderirem através de convênios, haverá a possibilidade de contribuir de forma complementar para o regime, podendo alcançar valores maiores nos benefícios de aposentadorias, de modo que os valores pagos nos proventos pelo RPPS/IPERON ficarão vinculados ao teto do RGPS conforme Portaria do Ministério da Previdência e Presidência da República, e assim a criação sob essa perspectiva, principalmente agora que o Estado tem a transposição a seu favor, e provavelmente nos próximos anos o Estado de Rondônia será o Estado com o maior número de concursos e vagas do país, possibilitará não haver tanta preocupação como vem ocorrendo com outros Estados, que repassam dos seus orçamentos de seguridade social uma parcela para cobrir as aposentadorias de cada Poder e órgão, e citou como exemplo o Estado de Pernambuco, onde os Poderes e órgãos já repassam quase 10% (dez por cento) de seus orçamentos para cobrir a folha de pagamento de seus inativos, servidores e membros, e esse é um dos caminhos para que Rondônia não chegue a essa situação. Depois disse que a proposta de criação da Fundação provavelmente não será implementada antes da aprovação da PREVIC plano de benefícios, porque terá que ser submetida a todo regime privado, a Fundação tem natureza pública com personalidade de direito privado e que somente após a aprovação do plano de benefícios pela PREVIC é que estará efetivamente instalado o regime complementar, e a partir desse momento todos que ingressarem poderão estar vinculados, desde que tenha a faculdade do servidor que deve estar ciente de que quem não aderir, o máximo que receberá de aposentadoria é o teto do RGPS. Em seguida disse que a proposta esta sendo colocada com alguns dispositivos específicos e citou o art. 6º que possibilita a celebração de convênios na qualidade de patrocinadores, que é exatamente o percentual que cada Poder vai recolher para o regime complementar, e que a legislação estabelece o percentual de até o máximo de 5% (cinco por cento), ou seja, caso o servidor opte por contribuir com o percentual de 1% (um por cento) o órgão também recolherá 1% (um por cento), se ele optar pelo percentual de 6% (seis por cento) o órgão contribuirá com 5% (cinco por cento), e que esse é um dos benefícios para os Poderes e órgãos devido à redução da contributividade de repasse para a Fundação de Previdência Complementar. Na sequência disse que caso os convênios sejam realizados, foi estabelecido que ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG acompanhar esses convênios junto aos Poderes e órgãos, e à Procuradoria Geral do Estado - PGE a responsabilidade de minutar o estatuto inicial, o qual deverá ser submetido ao Conselho que será criado através do estatuto da Fundação, a qual também irá criar o plano de benefícios, submetê-lo aos Conselhos Deliberativo e fiscal e Diretoria Executiva para aprovação e posteriormente submetê-lo a PREVIC, e que na verdade esse é o tramite que ocorrerá com a finalidade da criação da Fundação de Previdência complementar. Em seguida o **Governador**



falou que enquanto a Caixa Econômica Federal não criar o Prevfederação o Conselho poderá aprovar o projeto de criação da Fundação de Previdência Complementar com prazo de atividade indeterminado, e que tão logo a Caixa Econômica crie o Prevfederação os recursos existentes na Fundação serão migrados conforme estabelecido na minuta de Decreto apresentada. Depois disse que a lei que instituiu a Previdência Complementar visa o futuro, não se aplicando aos servidores já empossados, e que os futuros servidores poderão a partir de dois mil e dezesseis, após a criação da Fundação, se assim desejarem, contribuir para a Previdência Complementar. Em seguida solicitou que todos analisem o projeto de criação da Fundação para posterior deliberação. Em seguida o **Conselheiro José Euler P. P. de Mello** perguntou a respeito do custo e se haverá uma nova estrutura. Depois o **Dr. Marcus Edson de Lima** disse que de acordo com a minuta de Decreto apresentada, a redação prevê cedência de servidores pelos patrocinadores. Em seguida o **Dr. Thiago Alencar Alves Pereira** disse que a lei prevê um repasse inicial de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para fins de contribuições futuras, e que esse repasse é o estagio inicial de criação da Fundação, bem como os recursos serão geridos pelo Conselho Deliberativo e fiscal e pela Diretoria Executiva para fins de investimentos e manutenção administrativa do órgão. Disse ainda que em contato com o Presidente do Instituto de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo e com a Procuradora do Rio Previdência, os mesmos disseram ser possível trabalhar com uma estrutura pequena, mesmo porque a intenção do Estado de Rondônia é no futuro migrar para o Prevfederação. Depois disse que será necessária uma estrutura física e que cada órgão ou Poder poderá inicialmente ceder um servidor, porém o regime de trabalho é celetista. Na sequência o **Cons. José Euler P. P. de Mello** ressaltou a preocupação com a criação de uma nova estrutura e uma nova despesa. Em seguida o **Dr. Thiago Alencar Alves Pereira** falou que inicialmente achava ser possível a criação de um Fundo de Previdência Complementar dentro da estrutura do IPERON, porém não é possível, sendo obrigatório em razão das Leis Complementares n. 108 e 109 que tratam especificamente de entidades de previdência complementar, a criação de estrutura própria, e considerando que se pretende uma estrutura pequena, entende não ser necessária a criação de um Instituto como o IPERON, e considerando a tendência de migração nos próximos dois anos para o Prevfederação, bem como a possibilidade de realização de concursos recentes para o Estado de Rondônia, seria interessante a criação agora da Fundação e a migração a posteriori. Com a palavra o **Governador** ressaltou a necessidade da criação da Fundação e pediu aos demais membros do Conselho que analisem a proposta para se desejarem propor alterações no Decreto, e caso não haja manifestação dos membros do Conselho, a **Dra. Maria Rejane S. Santos Vieira** considerará aprovado a minuta de Decreto para posterior publicação. Em seguida com a palavra a **Dra. Maria Rejane S. Santos Vieira** deixou registrado que não teve acesso à minuta do Decreto e que tomou ciência da proposta de criação da fundação nesta reunião, e que assim como os membros do Conselho irá analisar e dar sua opinião, ciente de que a decisão é do Governador até porque efetivamente a Instituição é do Executivo, e que há a necessidade de criação de uma Fundação de Previdência Complementar com estrutura própria como todos sabem, e que esse assunto foi abordado no Fórum Previdenciário realizado pelo IPERON em palestra ministrada pelo Dr. Jaime Mariz. Depois com a palavra o **Governador** propôs que todos analisem e se



manifestem no prazo de uma semana a partir desta data sobre o assunto. Em seguida o **Cons. Francisco Junior F. da Silva** perguntou ao Dr. **Thiago Alencar Alves Pereira** em razão dos estudos realizados pelo mesmo acerca do assunto, se há uma perspectiva de tempo para a manifestação da PREVIC acerca da criação da Fundação. Depois o Dr. **Thiago Alencar Alves Pereira** disse que provavelmente julho ou agosto de dois mil e dezesseis, e ressaltou que só após a aprovação do plano de benefícios pela PREVIC é que estará estabelecido o regime de previdência complementar. Em seguida o **Cons. Francisco Junior F. da Silva** perguntou se haverá outro Decreto para detalhar a estrutura administrativa da Fundação e em seguida o Dr. **Thiago Alencar Alves Pereira** disse que a estrutura já esta criada e que deverá ser criado o estatuto da Fundação, onde deverá constar o funcionamento dos Conselhos, como será composta a Diretoria Executiva, e que esse estatuto será minutado pela Procuradoria Geral do Estado. **Cessada as discussões foi deliberado por unanimidade a data de três de dezembro de dois mil e quinze (03.12.2015) para que os membros do Conselho Superior Previdenciário se manifestem via correio eletrônico acerca do teor do Decreto, não havendo manifestação o Decreto que cria a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado de Rondônia – PREVRO será encaminhado para publicação.** **Próximo assunto:** Discussão sobre a alteração da Lei Complementar n. 432/2008, com adequação das concessões de aposentadorias e pensões à Resolução CONAPREV nº 03/2015, de 21.08.2015 e da Nota Técnica nº 11/2015/CGTNAL/DRPSP/SPPS, de 14.08.2015 – criação de grupo de estudo e elaboração da minuta do Projeto de Lei – PL. O Governador passou a palavra a Presidente do IPERON **Dra. Maria Rejane S. Santos Vieira** que iniciou dizendo que foi encaminhado por email o material a todos os membros do conselho e que embora conste na pauta aposentadorias e pensões, a matéria refere-se apenas a pensões, e caso seja criado o grupo de estudos é possível pensar em outras alterações. Disse ainda que o CONAPREV - Conselho Nacional de Dirigentes dos Institutos de Previdência baixou a Nota Técnica que foi aprovada e a Resolução n. 03/2015 em que o CONAPREV recomenda aos Estados, Distrito Federal e Municípios que adotem medidas para alteração de suas legislações nos moldes do que hoje está sendo implementado através da lei n. 13.135/2015, e a proposta de trazer esse assunto para a pauta de reunião do Conselho é saber o que foi avaliado a respeito do material que foi encaminhado, e a possibilidade de criar um grupo para elaboração de minuta com as alterações da legislação para posterior deliberação do Conselho Superior Previdenciário, no que se refere a pensões. Depois falou a respeito dos estudos realizados pelo Ministério da Previdência que apontam, por exemplo, pessoas com idade avançada que casam com jovens de dezoito, vinte anos e segundo esses estudos denota uma possível fraude ao sistema previdenciário, idosos que casam com seus cuidadores com o objetivo de deixá-los em uma situação mais confortável, trazendo prejuízos aos cofres da Previdência, e no que se refere a tempo de pensão pra que não seja vitalícia, sendo essas as reflexões constantes na Nota Técnica que são trazidas para que os entes possam refletir e fazer as alterações e adequações em suas legislações. Em seguida o **Governador** perguntou a respeito de quantos membros e quanto tempo para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo respondido pela **Dra. Maria Rejane S. dos Santos Vieira** que a próxima reunião do Conselho Superior Previdenciário será em fevereiro de dois mil e dezesseis, tempo suficiente para elaborar o material e apresentar ao Conselho. Depois o **Governador** sugeriu a



vigência a partir de janeiro de dois mil e dezesseis. Em relação ao percentual citado pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão foi deliberado pela exclusão do texto do percentual de 373%, e a assinatura da ata será realizada posteriormente às alterações realizadas. Em seguida a Dra. Maria Rejane S. dos Santos Vieira falou aos membros do Conselho a respeito do convite enviado a todos os órgãos e Poderes referente à primeira audiência pública do IPERON, a ser realizada dia trinta de novembro de dois mil e quinze no auditório do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento a um dos itens do nível I, do processo de Pró-Gestão dos RPPS, em razão IPERON ter interesse em se candidatar ao processo de modernização do Ministério da Previdência, e que o Instituto vem cumprindo as etapas exigidas do processo, antes mesmo de serem cobradas pelo Ministério. Com a palavra o **Governador** informou aos demais membros do Conselho que o Estado de Rondônia está fazendo parte de um grupo denominado Consórcio Brasil Central composto por Brasília, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Rondônia, tendo como Presidente o governador do Estado de Goiás, e o objetivo da criação do grupo são o enfrentamento da crise existente no país e a criação da primeira carteira de projetos de investimentos para os Estados que abordará diversos assuntos e o compartilhamento de informações sem ônus para os Estados, a exemplo do GPREV – sistema de gestão previdenciária desenvolvido pelo Estado de Goiás e cedido ao IPERON sem ônus. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 4ª reunião ordinária do Conselho Superior Previdenciário de dois mil e quinze. Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2015.

**Confúcio Aires Moura**  
Governador

**Des. Rowilson Teixeira**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Dr. Celso Ceccatto**  
Conselheiro Suplente - Representante da  
Assembleia Legislativa

**Dr. Marcus Edson de Lima**  
Defensor Público-Geral

**Cons. José Euler Potyguara P. de Mello**  
Presidente do TCER

**Dr. Francisco Junior Ferreira da Silva**  
Representante do Tribunal de Contas

**Cons. Roney da Silva Costa**  
Representante dos Servidores